Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 72/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17964/2013
PROTOCOLO	:	1454685
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	KAMPAI MOTORS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, TRANSFORMADOS EM AMBULÂNCIAS, QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 252.500,00

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, TRANSFORMADOS EM AMBULÂNCIAS, QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 19ª Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 152/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, CNPJ n° 17.361.639/0001-03, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF nº 562.352.671-34, e a empresa KAMPAI MOTORS LTDA., CNPJ/MF nº 03.583.836/0001-54, representada neste ato pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã, CPF n° 861.343.611-00, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - DETERMINAR a quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Presidente
Relator

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
Representante do Ministério Público de Contas